

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0408/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0408/2002 DE 06/02/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

"INSTITUI O 'DIA DE PREVENÇÃO DA MORTE SÚBITA', E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei 13621 de 15 de agosto de 2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:08:56

00000018548-52



ARQUIVADO EM 01/09/2003

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

Seção de Registro

Seção de Registro

Seção de Registro
Seção de Registro
Seção de Registro
Seção de Registro
Seção de Registro

Seção de Registro
Seção de Registro
Seção de Registro
Seção de Registro

Seção de Registro
Seção de Registro

Seção de Registro
Seção de Registro

Seção de Registro
Seção de Registro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2 e 3</u>	e folha de informação sob nº
<u>04</u>	<u>16/08/02</u> a <u>60</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 408 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A morte súbita, por problemas cardíológicos, permanece como um importante problema de saúde pública, sendo a principal causa isolada de morte.

A maioria das mortes ocorre devido alterações do ritmo cardíaco, as arritmias cardíacas, sobressaindo-se a fibrilação ventricular, como a mais importante delas.

Durante a fibrilação ventricular, a bomba do coração cessa abruptamente.

Se o ritmo cardíaco normal não for restabelecido, a morte ocorrerá em questão de poucos minutos.

Estima-se que 95% (noventa e cinco por cento) das mortes súbitas cardíacas ocorrem sem a prestação de socorro imediato, tanto pela população quanto por profissionais da área da saúde. A grande maioria das vítimas de morte súbita, são pessoas em pleno gozo de suas atribuições profissionais e, por ser um quadro de instabilidade aguda, quando prestado socorro imediato a possibilidade de sucesso será muito maior.

O único tratamento, comprovadamente eficaz, para reverter a fibrilação ventricular é a desfibrilação, porém, é necessário que a população saiba como recorrer a emergência, acionar os mecanismos de suporte avançado devida e iniciar os primeiros socorros à vítima de morte súbita cardíaca com a finalidade de manter a vida até a chegada do socorro.

A taxa de sobrevivência do paciente a arritmia fibrilação ventricular, poderá ser alta, se a desfibrilação for realizada dentro de poucos minutos, após o início da parada cardíaca.

Todavia, para cada minuto de demora na desfibrilação ventricular a probabilidade de sucesso na reanimação diminui aproximadamente 10% (dez por cento).

Por considerar a morte súbita cardíaca um problema de grande relevância na saúde pública, e de grave repercussão sócio-econômica no mundo moderno, o Conselho Nacional de Ressuscitação (CNR) disponibiliza seu histórico, sua experiência na área de Emergências Médicas. Seu relacionamento com renomadas instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 03 do proc.
Nº 408 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

juntamente com o poder público e iniciativa privada realizarem o processo de 100.406 mudanças necessárias para a melhoria deste quadro, através de programa de treinamento e educação continuada, com a população leiga.

Para isso é necessário a mobilização e conscientização da população para que possamos reverter este dramático quadro.

Com a instituição do "Dia de Prevenção da Morte Súbita", esperamos contribuir para a preservação de um dos maiores problemas cardiológicos.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida relevante interesse público e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-408 de 02 16 08 02 (a) Adelina *Ad*

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-08-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20/8/02

[Signature]
ERENO GUARDIMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21.8.02 às 14:20 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

João Hoto

Sala de

Justiça

Em 05

setembro

de 02

[Handwritten signature]

Presidente

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

SE GUE *m* juntado *1*, nesta data, documento *X* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *105206*.

Em 30, 10, 02

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



16 - PAR
16-1562/2002
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 05 - do

Processo 408/02

Carlos Roberto Silva

11/13

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal de Prevenção da Morte Súbita.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 0408/02

Institui o "Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita" que acontecerá no dia 21 de abril de cada ano.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do

Processo 408/02

Carlos Roberto Silva

2011

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

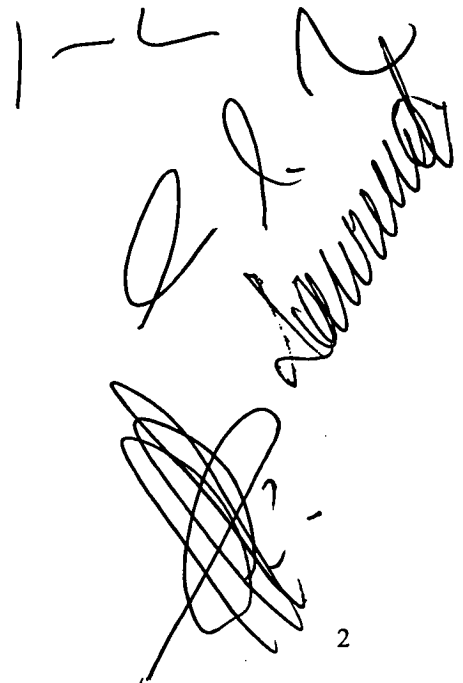
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

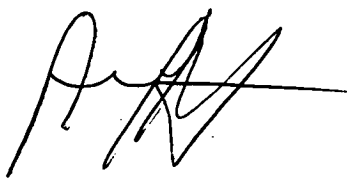
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/02.

 RELATOR



1 - 4




A Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 05/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/11/02 às 14:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

ARQUIVADO

AO NOBRE VEREADOR Roberto Trippi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21/11/2002

PRÉSENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUÉM, juntados nesta data, rubricados sob

Folhas de nº 01/21/03/03 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

0408

de nº

2002

24

03

03

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VOTADOR

PARA REDESIGNAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO.

24/3/3

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º #08#

Em 15 maio 2003

(a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



16 - PAR
16-0666/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 08 -	do
Processo	408/02
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO AO PROJETO DE LEI 408/2002

O nobre Vereador William Woo propôs o projeto de lei 408/2002 com a finalidade de instituir a data comemorativa do "Dia de Prevenção da Morte Súbita", a ser realizada no dia 21 de abril, anualmente, e fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Na argumentação em que se fundamenta, o ilustre autor discorre sobre as principais ocorrências de morte súbita, destacando os problemas relacionados a alterações do ritmo cardíaco. Ressalta, então, a importância, para estes casos, da prestação de socorro imediato, e também do conhecimento da população sobre a melhor maneira de agir para recorrer à emergência e acionar os mecanismos de suporte avançado. Menciona a eficiência do procedimento de desfibrilação para os casos de fibrilação ventricular que, segundo aponta o autor, constitui-se na mais importante causa de morte causada por alterações do ritmo cardíaco.

Há proposta de texto substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça no sentido de adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

A instituição de datas comemorativas encerram sempre um aspecto de conscientização e importante oportunidade para reunião e divulgação de informações acerca do assunto de que tratam. Para os temas voltados à saúde pública, esses eventos em muito podem contribuir para o desenvolvimento ou aprimoramento de políticas públicas. Por outro lado, há que se destacar que para os casos de prestação de socorro a vítimas de mal súbito, as primeiras ações, que geralmente são realizadas por leigos, têm papel fundamental para proporcionar maiores possibilidades de sucesso. Daí o elevado interesse público de atividades e projetos que visem à divulgação de informações e treinamento da população. Portanto, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 15/05/03.

Gilberto Natalini - Presidente

Manoel Cruz - Relator

- Flávia

Calvo

Lucia

CSPST - SML

17 - RELCOM
17-7038/2003

A Dout. Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 05 / 03

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 19105103 às 16 h
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uvif*

Ao nobre Vereador GILSON BARRETO

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 de 05 de 03

[Assinatura]
Presidente

Segue 1 juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 09

Em 04106103 *[Assinatura]*

PUBLICAR SE EM

04/06/03

Folha nº 07 do
Processo nº 408/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100495



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16-0798/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/02

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa instituir o "Dia de Prevenção da Morte Súbita", no dia 21 de abril de cada ano, data que passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo visando adaptar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação

Parâmetros (n.ºs) - 05, 08 e 09 -

publicados em 10/06/03

página(s) 73

conforme art. 22 § 1º

Conferido: *[assinatura]*

1562/02

666/03

79803

Republicado no do Parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, no D.O.M. de 13.06.03, Pág. 78, coluna 1ª

A Leg. 3

Em, 10/06/03

[assinatura]
ROBERTO ALVES
Reg. 11084

RECEBIDO EM LEG3

EM 16/06/03

ÀS 17:15

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei registro.

06.08.03

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

06.08.03

[assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

COPIA ~ juntado ~ nesta data
documento ~ e papel de informação
rubricado ~ 29/06/03

[assinatura]
ORLANDO ROCHA MENEZES
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº	10	do proc.
nº	415	de
ORLANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

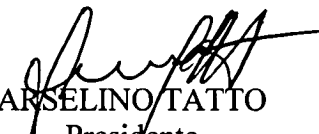
São Paulo, 08 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0425/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 408/02, de autoria do Vereador William Woo, que institui o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 408/02). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, que acontecerá no dia 21 de abril de cada ano. Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~KATHYA REGINA MORAES DE ASSIS~~ ^{Kathy} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~ZILZ ASSAIO~~ ^{Zilz} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 06 de agosto de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{Jose} Visto, ~~MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI~~ ^{Maria} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

α
JCSS/krms



Folha nº	12	do proc.
nº	11-416	de 12
SANTANA DE CAMARGOS		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, que acontecerá no dia 21 de abril de cada ano.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de agosto de 2003.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha nº	13	do proc.
nº	11-48	do 02
ORLANDO K. NUNES		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 425, de 08.08.2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 408/02, de autoria do Vereador William Woo (inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

13/08/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 504/03
Ofício n° 18/Leg.3/0425/2003

15 - DOCREC
15-0476/2003

Senhor Presidente

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Agosto de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 18/08/03
Às 15:00 horas

Maria José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei n° 408/02, que institui o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita e dá outras providências, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.621.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

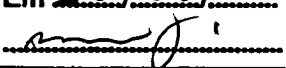
Marta Suplicy
MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
18 AGO 2003

JAM/sff
Res 408-02

SEGRE
documentos
mB

À LEG 3
Em 18/08/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 19/08/03

ÀS 14:40 h.

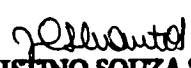

ZUZI ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Ofício ATL 504/03. Preparar cópia autêntica e carta de promulgação da Lei nº 13.621.

19/08/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

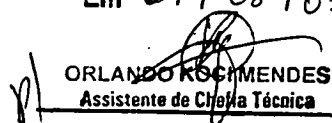
Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

19/08/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Patrimonial

SEGUE um, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 4 nº 15/19
Em 29/08/03


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº 15	do proc.
nº 01-408	de 02
ERLANDO K. MENDES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0481/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.621, de 15 de agosto de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 408/02, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

rc
JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

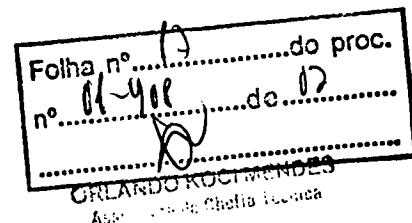
-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.621 DE 15 DE AGOSTO DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 408/02). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, que acontecerá no dia 21 de abril de cada ano. Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de agosto de 2003. A Diretora Geral, a) Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ZUZ ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de agosto de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Luís Fernando Braz de Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myrryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms

Resposta

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.621 DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

(PROJETO DE LEI Nº 408/02)

(VEREADOR WILLIAM WOO)

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, que acontecerá no dia 21 de abril de cada ano.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de agosto de 2003.

A Diretora Geral,

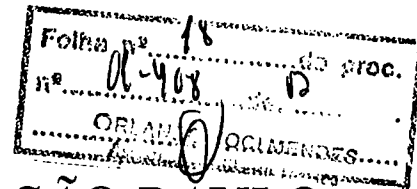
Lia Mara M. R. Chagas
Diretora Geral

31
31-1
68

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	21	08 2003
pagina	64	ano 01
Conferido:		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 20 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 481, de 20/08/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.621, de 15/08/03, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 408/02, de autoria do Vereador William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL
22 AGO 2003

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19

do processo n°

01.408

de 2002

29/08/03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 1º.09.2003.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 19 - fls.

Arquivo em 01-09-2003

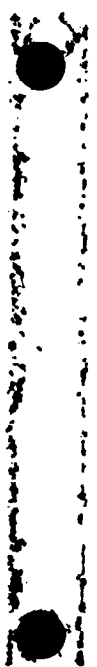
O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)